



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 99/96 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, o Sr. ANTONIO NUNES CRUZ, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei, etc.,

Considerando o que determina a Lei de nosso País, encaminha Projeto de Lei nº 99/96, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.997.

ART. 1º - O Orçamento do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, para o Exercício Financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos e sub-anexos integrantes deste Projeto de Lei, estima a Receita em R\$ 2.671.000,00 (dois milhões seissentos e setenta e um mil reais), e e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pelos Governos da União e do Estado de Roraima, na forma da Lei e das especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII- Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados por esse meio;

VIII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

ART. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir no presente Plano Plurianual no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período por ele abrangido.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Mucajaí 19 de Novembro de 1.996

  
ANTONIO NUNES CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL